

J-7

DELIBERAÇÃO
RELATIVA A QUEIXA
DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES (APD) CONTRA A
EMPRESA DIÁRIO DE NOTÍCIAS, LD^a

(Aprovada em reunião plenária de 29 de Setembro de 2004)

1. A QUEIXA

1.1 Da APD, Associação Portuguesa de Deficientes, foi recebida queixa contra o Diário de Notícias da Madeira, por, alegadamente, este ter publicado, no dia 1 de Janeiro de 2004, “*uma carta do leitor da autoria de Renato Barros que a Associação Portuguesa de Deficientes considera profundamente ofensiva porquanto enferma de adjectivação e acusações infundadas que põem em causa o bom nome desta Associação*” e em que solicita a esta AACCS “*que desencadeie as acções necessárias no âmbito das competências que lhe são atribuídas a fim de reparar os danos causados à idoneidade da Associação Portuguesa de Deficientes*”.

1.2 Ouvido o Diário em causa, veio este esclarecer que “*a referida carta foi publicada na rubrica denominada ‘Cartas ao Leitor’, página destinada à publicação das opiniões dos leitores do nosso jornal (desde que devidamente identificados) sobre os mais variados assuntos de interesse regional.*

A carta em questão constitui um artigo de opinião, cujo teor é da responsabilidade exclusiva do seu autor, que se encontra identificado, pelo que, em nossa opinião, se a APD considera o teor da carta ofensivo, só ao seu autor podem ser pedidos esclarecimentos e responsabilização.

Sem prejuízo do acima exposto, a Direcção deste jornal decidiu publicar tal carta pois referia-se a um assunto que foi objecto de diversas notícias, nomeadamente neste jornal, de relevante interesse público, surgindo tal carta a propósito do Ano Europeu da Pessoa com Deficiência (ano 2003) que havia findado no dia anterior ao da sua publicação.

Assim, acusação dirigida ao ‘Diário de Notícias’ de ‘...dar voz aos detractores da APD...’ é completamente infundada.

Prova disso são os próprios artigos jornalísticos juntos à queixa publicados nas edições on-line e em papel do ‘Diário de Notícias’ dos dias 12 e 14 de Novembro de 2002, onde fica patente que a jornalista autora das notícias relatou as diversas versões e ouviu as diversas partes relacionadas com a polémica que envolveu a direcção cessante e a comissão de gestão da APD-Madeira, assunto de inegável interesse público regional e que devia ser divulgado pelo nosso jornal, como o foi.

17214

17

O 'Diário de Notícias' é um jornal pluralista e independente tratando com isenção e imparcialidade todos os temas publicados nas suas páginas.

Pelo que considera totalmente falsas e infundadas, inclusivamente do ponto de vista legal, as acusações que lhe são feitas pela Associação Portuguesa de Deficientes."

2 – APRECIACÃO DA QUEIXA

- 2.1 Não oferece dúvidas que a carta em causa contém afirmações altamente lesivas da honra e consideração da queixosa e dos seus membros e dirigentes.
- 2.2 No entanto, no regime democrático que é o nosso, a liberdade de expressão é um direito fundamental e nenhum entrave pode ser posto a essa liberdade por qualquer autoridade que não seja a judicial.
- 2.3 Quando exista abuso dessa liberdade e ela seja usada como meio de ofensa à honra e à dignidade de alguém, a lei faculta o exercício do direito de resposta para contestar as ofensas e repor a verdade dos factos.
- 2.4 Mas são os lesados pelas imputações ofensivas ou caluniosas que têm a legitimidade para exercer esse direito e exigir do meio de comunicação social que publicou ou transmitiu as mencionadas alegações que publique ou transmita a sua versão dos factos, de forma gratuita e com igual visibilidade ou destaque das referidas imputações.
- 2.5 Era este direito que, em prazos legais, a APD deveria ter exercido junto do jornal em causa e apenas se este injustificadamente se recusasse a acatar tal exercício, nos termos previstos na Lei, é que a APD poderia recorrer a esta AACCS ou aos Tribunais, para compelir à efectivação do direito.
- 2.6 Não foi, porém, isso o que a APD fez.
- 2.7 Falece, assim, competência a esta AACCS para desencadear quaisquer mecanismos tendentes a reparar os danos causados à APD.
- 2.8 Pode, no entanto, a APD independentemente do exercício do direito de resposta, recorrer aos tribunais comuns para ver julgado e eventualmente condenado o autor das imputações ofensivas e caluniosas e ressarcida dos danos alegadamente sofridos.

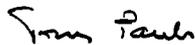
3 - CONCLUSÃO

Apreciada queixa da APD – Associação Portuguesa de Deficientes contra o jornal Diário de Notícias da Madeira pela publicação alegadamente caluniosa e ofensiva de carta de um leitor identificado, mas não tendo usado do direito de resposta, esta AACS considera-se incompetente para o efeito pretendido de determinar a reparação dos danos eventualmente causados à APD com a publicação da mencionada carta, e em consequência, decide o arquivamento do presente processo.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Setembro de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

JPL/LC